



**PARECER CONTÁBIL Nº. 16/2017**

Projeto de Lei nº 03/2017;  
de autoria do Executivo Municipal, que *autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2017.*

**I - RELATÓRIO:**

Em atenção ao ofício nº. 112/2017-DOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 03/2017 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto:

Parecer Jurídico Nº 0164/2017, do Dr. Juliano Del Antônio que Conclui: *Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto nº. 003/2017, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2017, está de acordo com a Lei nº. 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.*

Parecer Contábil Nº 004/2017, da Contadora do Executivo a Sra. Thais de Sousa Rodrigues Santos, que diz:

1 - O Crédito adicional especial no Orçamento vigente, será compatibilizado de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;

2 - *Serão utilizados recursos no valor de R\$. 151.300,00 (Cento e cinquenta e um mil e trezentos reais) provenientes do superávit financeiro da FR 500, conforme Proposta nº. 09571.543000/1150-01 - Ministério da Saúde, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, ART. 43 Rubrica nº. 2.4.2.1.01.01.04.00.*

  
M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

### SETOR DE CONTABILIDADE

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro onde demonstra que o valor correspondente ao crédito será para a utilização no decorrer deste exercício e aplicados nas dotações orçamentárias 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

Declaração do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

#### II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere a abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 03/2017 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

*Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

#### III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 03/2017 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela

  
M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR**

**SETOR DE CONTABILIDADE**

legislação vigente, sendo assim em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 16 de março de 2017.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS**

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR  
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O

Av. Coronel Oliveira Motta, nº 715 - Caixa Postal nº 81 - CNPJ 77.778.744/0001-66

Página 3 de 3